



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS Nº 26/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Aprova alteração da redação do Regulamento dos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio do (IFNMG), Título V, da Verificação do Rendimento Escolar, capítulo I, Das normas gerais da avaliação escolar, páginas 25 a 29, em atendimento ao artigo nº 129 do citado regulamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, Professor José Ricardo Martins da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 15/08/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 16/08/2012, e considerando:

- deliberação do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 19 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar alteração da redação do Regulamento dos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio do (IFNMG), Título V, da Verificação do Rendimento Escolar, capítulo I, das normas gerais da avaliação escolar, páginas 25 a 29, em atendimento ao artigo nº 129 do citado regulamento.

ONDE SE LÊ:

Art. 100. Os tempos avaliativos intermediários dos períodos letivos e o registro da pontuação ficarão a critério do planejamento de cada *Campus*.

§1º. Os resultados parciais e finais de aprendizagem, bem como os diários de classe deverão ser entregues à CRE nas datas determinadas pelo calendário escolar.

§2º. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle deve ser entregue mensalmente à CRE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

§3º. Sobre o resultado de toda avaliação caberá pedido de revisão, desde que devidamente fundamentado e requerido na CRE em até dois dias úteis após a divulgação do resultado. O discente deve anexar ao requerimento a via original da avaliação que deverá ser apresentada à caneta e sem rasuras.

Art. 101. No decorrer dos períodos letivos deverão ser oferecidos estudos de Recuperação Paralela, cujos procedimentos para sua realização serão definidos por cada *Campus* a partir de consulta à Comunidade Escolar e a apreciação do Conselho Gestor.

§1º O professor deverá registrar detalhadamente, nos diários de classe, os procedimentos adotados para a Recuperação Paralela.

§2º O professor deverá apresentar aos discentes, no início do período letivo, o plano metodológico para os estudos de Recuperação Paralela.

§3º O conteúdo a ser reavaliado na Recuperação Paralela deve ser o mesmo trabalhado nas avaliações ao longo do período letivo.

LEIA-SE:

Art. 100. Os tempos avaliativos intermediários dos períodos letivos serão em trimestres com a seguinte distribuição:

1º trimestre: 30 pontos

2º trimestre: 35 pontos

3º trimestre: 35 pontos

§1º. Os resultados parciais e finais de aprendizagem, bem como os diários de classe deverão ser entregues à CRE nas datas determinadas pelo calendário escolar.

§2º. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle deve ser entregue mensalmente à CRE.

§3º. Sobre o resultado de toda avaliação caberá pedido de revisão, desde que devidamente fundamentado e requerido na CRE em até dois dias úteis após a divulgação do resultado. O discente deve anexar ao requerimento a via original da avaliação que deverá ser apresentada à caneta e sem rasuras.

Art. 101. No decorrer dos trimestres letivos serão oferecidos estudos de Recuperação Paralela e Parcial, de acordo com os seguintes aspectos:

§1º Recuperação Paralela (de conhecimentos) obrigatória e contínua, ao longo dos trimestres, para os discentes que apresentarem dificuldades de aprendizagem. Esta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

culminará com a recuperação parcial de notas.

§2º Recuperação Parcial (de notas) ocorrerá ao final de cada trimestre, por meio de avaliação única no valor total do trimestre. Sendo que, no primeiro e segundo trimestres, a nota a ser registrada será de, no máximo, 60% do valor do trimestre. No terceiro trimestre, a nota a ser registrada se limitará ao necessário para que o discente atinja os pontos anuais necessários à aprovação, podendo ultrapassar, neste caso, 60% do valor total do trimestre.

§3º O professor deverá registrar detalhadamente, nos diários de classe, os procedimentos adotados para a Recuperação Paralela.

§4º O professor deverá apresentar aos discentes, no início do período letivo, o plano metodológico para os estudos de Recuperação Paralela.

§5º O conteúdo a ser reavaliado na Recuperação Paralela deve ser o mesmo trabalhado nas avaliações ao longo do trimestre.

ONDE SE LÊ:

Art. 105. O período de aplicação da recuperação final será definido no calendário escolar.

§1º. A recuperação final contemplará todo o conteúdo programático da disciplina.

§2º. Será considerado aprovado na disciplina, após a recuperação final, o discente que obtiver a nota final (NF) igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 106. Caberá a cada *Campus* definir os procedimentos e a operacionalização para a Recuperação Paralela, bem como as possibilidades relativas à aplicação da Média Global, dos Estudos Autônomos e da Progressão Parcial, conforme apreciação da Comunidade Escolar e aprovação no Conselho Gestor.

§1º Fica a critério de cada *Campus* definir os procedimentos operacionais para a Média Global, os Estudos Autônomos e a Progressão Parcial, relativos aos cursos técnicos integrados, a fim de definição sobre a situação final do discente no período letivo.

§2º Fica a critério de cada *Campus* a definição da normatização dos procedimentos avaliativos tendo como pressuposto a garantia da permanência e da saída com sucesso do discente.

Art. 107. Demais normatizações relativas à Média Global, aos Estudos Autônomos e à Progressão Parcial, relativas aos cursos integrados, serão estabelecidas em regulamento próprio de cada *Campus*, apreciado e aprovado pela Comunidade Escolar e pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Conselho Gestor.

LEIA-SE:

Art. 105. O período de aplicação da recuperação final será definido no calendário escolar.

§1º. A recuperação final contemplará todo o conteúdo programático da disciplina.

§2º. Será considerado aprovado na disciplina, após a recuperação final, o discente que obtiver a nota final (NF) igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. Para fins de registro, a nota do discente, após a recuperação final, se limitará a 60 (sessenta) pontos.

Art. 106. Dos procedimentos da Média Global:

A Média Global será aplicada, ao término do período letivo vigente, ao discente do curso Integrado que atender aos seguintes requisitos:

I- Atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II- Alcançar desempenho mínimo de 55% em até duas disciplinas;

III - Cumulativamente, atingir aproveitamento igual ou superior a 60% nas demais disciplinas;

IV - Apresentar média aritmética igual ou superior a 70% no conjunto das disciplinas cursadas. Caso o discente do curso Integrado atenda aos requisitos acima descritos, este será considerado aprovado no ano letivo.

Parágrafo único. A Média Global será calculada antes da recuperação final. Após a recuperação final, caso o discente atenda aos requisitos dispostos neste artigo, a Média Global será aplicada novamente.

Art. 2º. Suprimir o Artigo 107 do referido regulamento.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Montes Claros, 19 de maio de 2016.

Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Superior